



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 015/24 **Datas da vistoria:** 21/06/22 e 22/02/24

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril **PA CODEMA:** 4.804/2022 **SITUAÇÃO:** Pelo deferimento **PARCIAL**

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Supressão de cobertura vegetal

EMPREENDEDOR: João Batista de Carvalho

CPF: ***.347.656-** **INSC. ESTADUAL:** 001249025.01-59

EMPREENDIMENTO: Fazenda Santo Antônio – Matrículas 68.184, 68.186 e R-23/14.390

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio / Uberlândia, segue 27km, vire a esquerda segue 13km, vire a direita segue 6km, chegando na propriedade. **N°: S/N** **BAIRRO:** -

MUNICÍPIO: Patrocínio **ZONA:** Rural

CORDENADAS:
WGS84 23k **X:** 252622.78 m E **Y:** 7889730.27 m S

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO: G-01-03-1 **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017):** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura **CLASSE:** NP

Responsável pelo empreendimento
João Batista de Carvalho

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rosilene Aparecida Rosa – CREA-MG 121.894/D
Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31.644/D

AUTO DE INFRAÇÃO: ----- **DATA:** -----

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico	6541	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I	81151	

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de licenciamento com requerimento de intervenção ambiental convencional do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 68.184, 68.186 e R-23/14.390, localizado no Município de Patrocínio/MG.

Inicialmente, o empreendedor requereu a supressão de 12,88,03 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. Entretanto, conforme tópico 04 melhor explanado, houve a alteração do requerimento de intervenção ambiental para 04,94,41 hectares de supressão.

A atividade a ser desenvolvida no imóvel é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como não passível de licenciamento. Será desenvolvida a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (G-01-03-1) com solicitação de área útil de 05,00,00 hectares, conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE retificado (páginas 160 a 166).

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ”

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu no dia 24/03/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 4804/2022.

Foram solicitadas ao empreendedor informações complementares aos estudos apresentados, via Ofícios nº 120/2022 (emitido em: 25/03/2022, respondido em: 01/06/2022), nº 244/2022 (emitido em: 21/06/2022, respondido em: 28/06/2022), nº 322/2023 (emitido em: 06/11/2023, respondido em: 05/01/2024 e 18/01/2024) nº 070/2024 (emitido em: 08/03/2024, respondido em: 12/03/2024).

Foram realizadas vistorias pela equipe técnica da SEMMA nos dias 21/06/2022 e 22/02/2024 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pelos estudos ambientais são a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D, ART nº MG20220893943 e o engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 31644/D, ART nº MG20221164650. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental com autorização de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 68.184, 68.186 e R-23/14.390, está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 252622.78 e Y: 7889730.27, datum WGS-84 (Figura 01).

O imóvel possui 19,46,64 hectares, sendo 3,0865 hectares da matrícula 68.184, 16,14,30 hectares da matrícula 68.186 e 0,2369 fração registrada de herança no R-23 da matrícula 14.390.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*

Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 174 do processo), de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG 121894/D (ART nº MG20220893943):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Cerrado	8,0804
Estrada	0,1209
Reserva Legal	3,8933
APP	2,4278
Área requerida	4,9441
Total	19,46,65

Quadro 01: Quadro de Áreas

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que no imóvel não há benfeitorias, sendo assim não há geração de efluentes domésticos.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental através da supressão de 04,49,41 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

2.1 Atividades desenvolvidas

2.1.1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel solicita a declaração de não passível para exercer 05,00,00 hectares de cultura. Quanto à utilização da área não foi informada qual cultura será implantada, sendo solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa para formação de lavoura.

Durante vistoria técnica, observou-se que o imóvel não possui nenhuma estrutura e/ou benfeitoria para realização das atividades de: preparo de calda e mistura para pulverização, armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, abastecimento, manutenções mecânicas e lavador.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e caso gere produtos agrícolas e embalagens vazias, as mesmas deverão ser armazenadas temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari.

Na vistoria não foi verificada nenhuma captação e/ou intervenção em recurso hídrico. Caso o empreendedor, quando na implantação das culturas necessite captar água, a mesma deverá ser autorizada previamente junto ao IGAM.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob nº MG-3148103-9511.7A83.7774.430A.8353.B8DD.2DC1.BB73, com área total de 19,46,65 hectares, sendo 2,42,78 hectares de área de preservação permanente **e 3,89,33 hectares de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade.** Importante destacar que as áreas de Reserva Legal não estão averbadas nas matrículas, sendo apenas proposta no CAR (Figura 02).

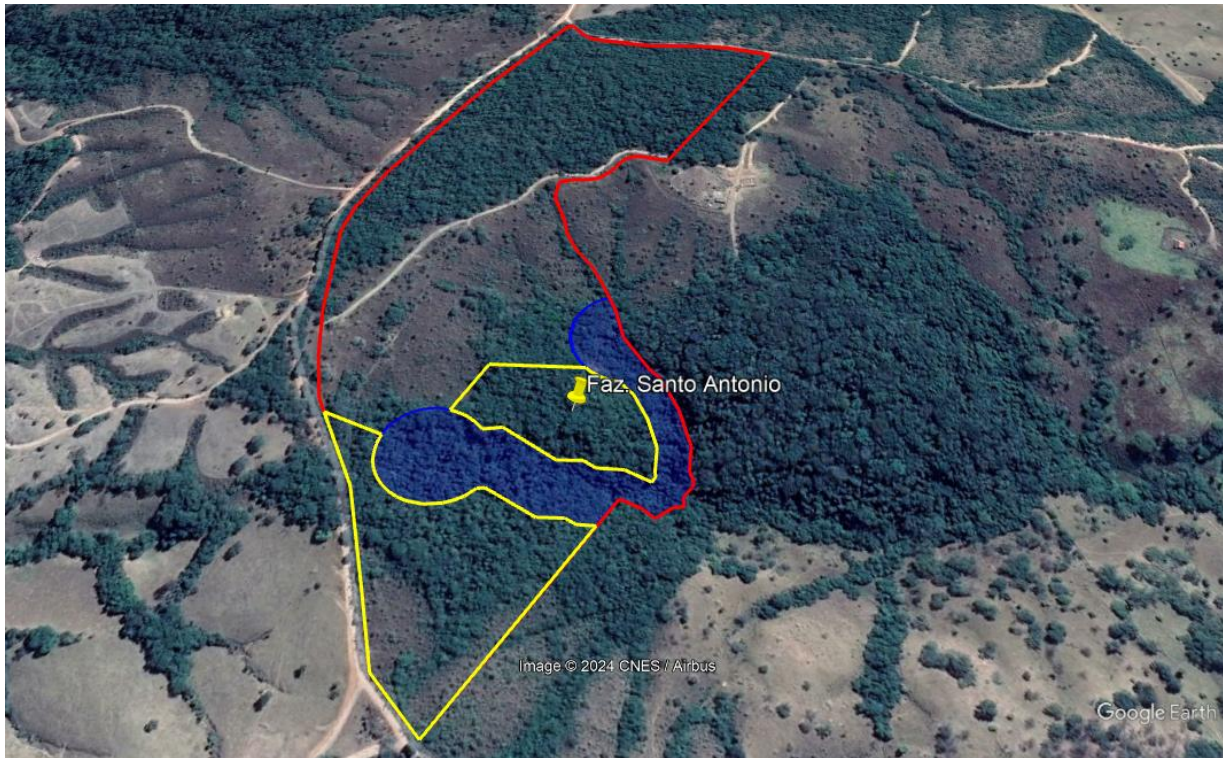


Figura 02: Delimitação das áreas: Imóvel - em vermelho; Reserva Legal proposta: em amarelo, APP – em azul
Fonte: Google earth e SICAR

Em relação às áreas de APP e Reserva Legal proposta as mesmas se encontram preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA está registrado traços da fitofisionomia: Floresta estacional semidecidual montana e Campo.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 - Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

Considerando também a Lei federal nº 11.428/2006 e Resolução CONAMA 392/2007.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso. (grifo nosso)

Inicialmente, o empreendedor requereu a supressão de 12,88,03 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o intuito de formação de lavoura.

Posteriormente foi apresentado um novo mapa de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG 121894/D (ART nº MG20220893943), no qual consta 13,02,45 hectares de remanescente nativo, sendo 8,0804 hectares descritos como “cerrado” e 4,94,41 hectares descritos como “campo cerrado” (página 174 do P.A. nº 4.804/2022).

Foram apresentados dois Inventários Florestais, elaborados pelo engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA 31644-D/MG - ART nº MG20221164650.

O Inventário florestal – páginas 51 a 77 do P.A. nº 4804/2022 refere-se à área de campo cerrado. Já o inventário florestal – páginas 78 a 108 do P.A. nº 4804/2022 refere-se à área classificada como “cerrado”.

Em resumo têm-se os dados dos inventários compilados na Tabela 01. Em ambos, foi utilizado o método de amostragem casual simples. Para a estimativa do volume total foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para vegetação identificada como Cerrado e Campo Cerrado.

Tabela 01 – Dados dos inventários florestais apresentados

Área	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas geográficas	Volume (m³/amostra)	Erro amostral (%)	Volume médio por hectare (m³/ha)
Cerrado	03 parcelas quadradas de 400m² cada, totalizando 1200 m².	1	252417/7889898	2,3077	3,86	56,77
		2	252426/7889985	2,2112		
		3	252585/7890212	2,2934		

Campo Cerrado	04 parcelas quadradas de 400m² cada, totalizando 1600 m².	1	252471/7889798	0,2777	8,66	8,1999
		2	252500/7889835	0,3940		
		3	252569/7889879	0,3437		
		4	252515/7889748	0,2965		

Fonte: Inventários florestais – páginas 51 a 108 do P.A. nº 4804/2022

No inventário florestal da fitofisionomia campo-cerrado foram encontradas as seguintes espécies: barbatimão, canela de velho, capitão, carne de vaca, fruta de pombo, lixeirinha, pau terra dentre outras.

Já no inventário florestal da fitofisionomia “cerrado” foram encontradas as seguintes espécies: camboatá, canela de velho, carvoeiro, folha miúda, jacarandá, mandiocão, pau terra, pindaíba, pombo, sucupira dentre outras.

Conforme consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA (Figura 03), verifica-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF parte da área requerida para intervenção é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo.

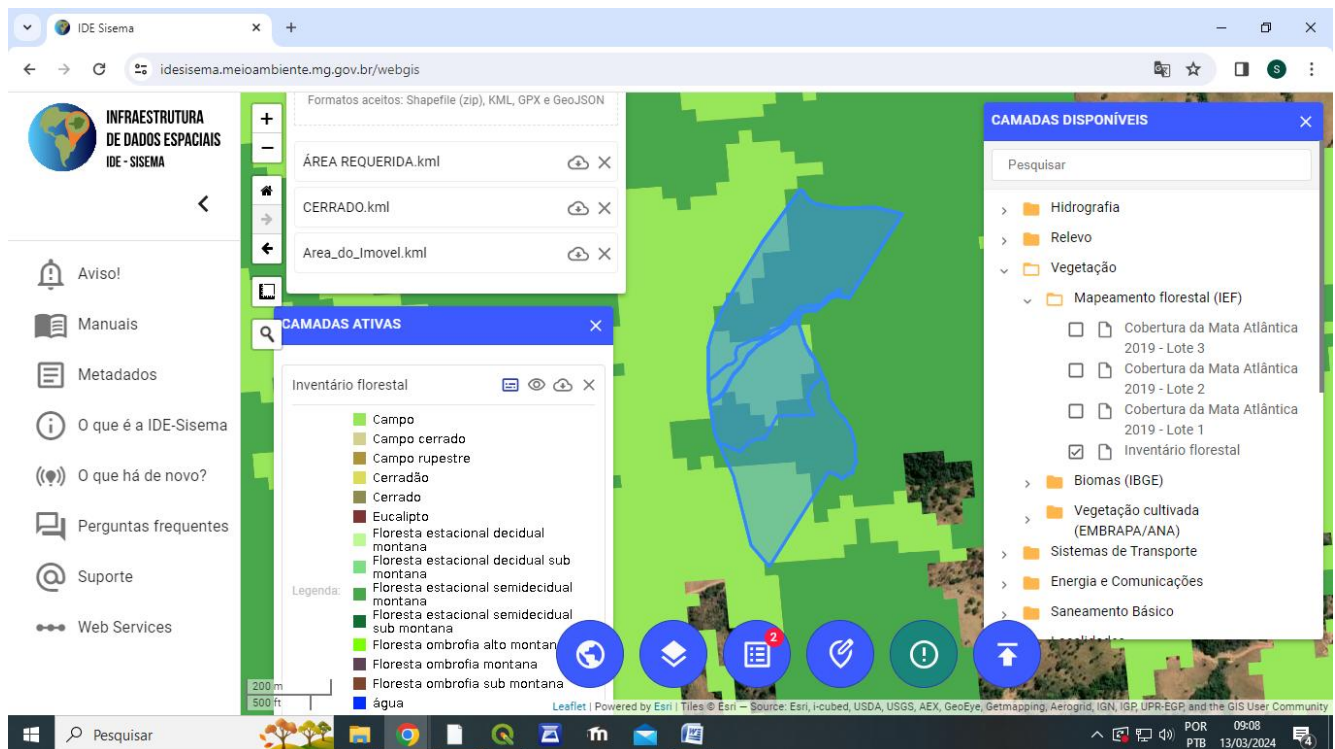


Figura 03: Área do imóvel com delimitação das áreas requeridas para supressão (em azul) – Camadas inventário florestal

Fonte: IDE-SISEMA e SICAR

De acordo com as características e as espécies observadas em vistoria e os dados no inventário florestal apresentado, avalia-se que aproximadamente os 08,00,00 hectares de área requerida como cerrado, se enquadra como um fragmento florestal de floresta estacional semidecidual montana.

Como se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado, pode-se aplicar o regime de proteção do bioma Mata Atlântica, Lei federal nº 11.428/2006, e também classificar quanto ao estágio sucessional, estágios estes definidos pela Resolução CONAMA 392/2007, pois esta informação é imprescindível para definir se é passível de ser autorizada a supressão aqui requerida.

De acordo com a Resolução CONAMA 392/2007, em seu Art 1º:

Art. 1º Para fins do disposto nesta Resolução, entende-se por:

I - vegetação primária: aquela de máxima expressão local com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos ou ausentes a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e espécies.

II - vegetação secundária, ou em regeneração: aquela resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer árvores remanescentes da vegetação primária.

Para tanto, baseou-se nos critérios da Resolução CONAMA 392/2007, avaliando para tal os dados obtidos no inventário florestal (fitofisionomia: Cerrado), de responsabilidade do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA 31644-D/MG (ART nº MG20221164650) e vistoria na área requerida: presença de espécies pioneiras predominantes, abundância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 metros, espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 a 20 centímetros, presença de serapilheira e trepadeiras.

Ademais, ainda de acordo com o inventário florestal (fitofisionomia: Cerrado), de responsabilidade do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA 31644-D/MG (ART nº MG20221164650) foram identificadas as seguintes espécies indicadoras de floresta estacional semidecidual montana conforme Resolução CONAMA 392/2007: *Machaerium spp.* (jacarandás), *Myrcia spp.* (piúna), *Tapirira spp.* (peito-de-pomba), *Vochysia spp.* (pau-de-tucano), *Xylopia spp.* (pindaíba), *Siparuna spp.* (negramina) e *Cupania vernalis* (camboatã).

As características citadas acima classificam a vegetação nativa inventariada como vegetação primária de floresta estacional semidecidual montana, conforme entendimento do Inciso I do Art 1º da Resolução CONAMA 392/2007, referenciado acima.

Considerando que o fragmento se trata de uma disjunção florestal, localizada no Bioma Cerrado.

Considerando o Art. 20 da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe:

Art. 20. O corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados em caráter excepcional, quando necessários à realização de obras, projetos ou atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas.

Considerado o Art. 20 disposto acima, verifica-se que a implantação de culturas não se classifica como uma atividade de utilidade pública, pesquisa científica e nem prática preservacionista.

Ainda, nos 4,94,41 hectares descritos como “campo cerrado”, tem-se uma área localizada entre a APP e Reserva legal proposta no imóvel, de aproximadamente 0,3194 hectares que também se caracteriza como floresta, sendo assim, também fica indeferida a supressão dessa área.

Sendo assim, **sugere-se pelo INDEFERIMENTO da supressão requerida de 08,40,04 hectares** (áreas delimitadas em vermelho na Figura 04), classificada nos termos da Resolução CONAMA 392/2007 e Lei federal 11.428/2006 como vegetação primária de florestal estacional semidecidual montana.

Considerado ainda o Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 e demais legislações ambientais vigentes, **sugere-se o DEFERIMENTO DE APENAS 04,6247 hectares de campo cerrado, com estimativa de 37,9220 m³ de rendimento lenhoso**, para a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme delimitação em branco na Figura 04.

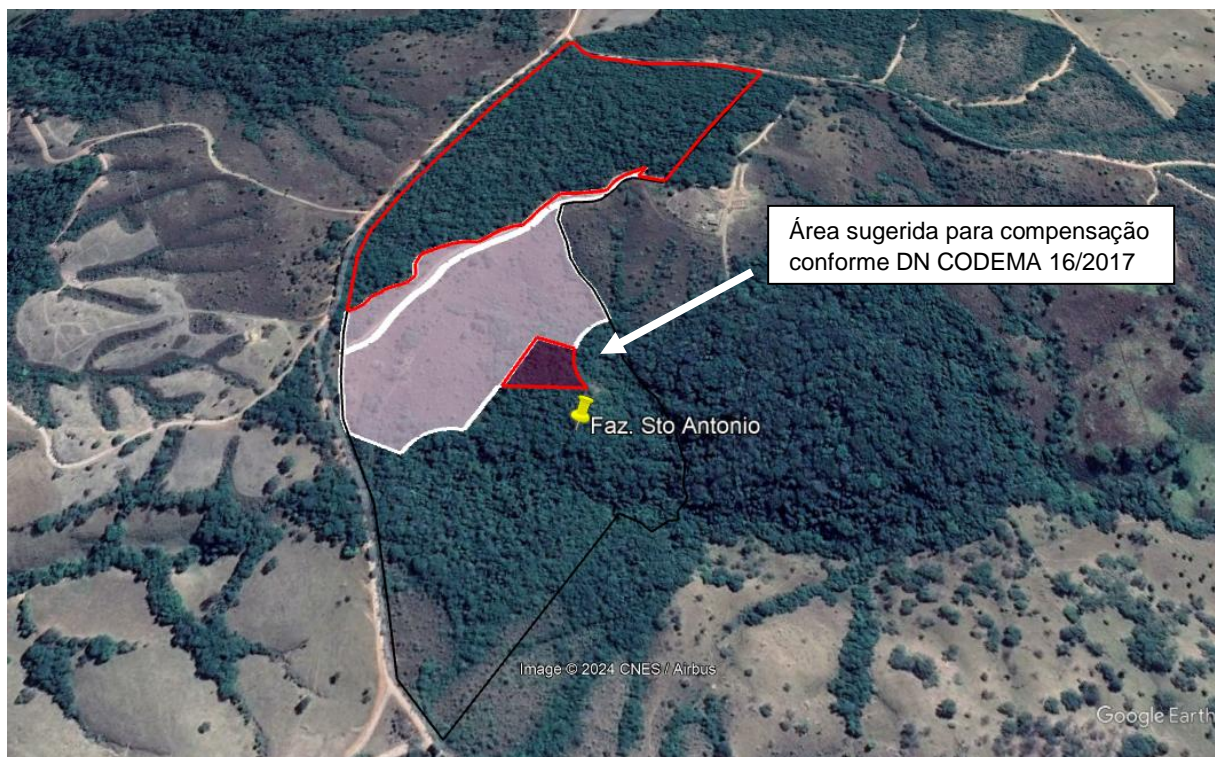


Figura 04: ÁREAS SUGERIDAS PARA AUTORIZAÇÃO EM BRANCO - PARA INDEFERIMENTO EM VERMELHO

Fonte: Arquivos digitais do P.A 4804/2022 e SICAR

Foi apresentado o registro nº 23130536 no SINAFLOR.

O pagamento das taxas florestal e de reposição florestal será condicionado neste processo.

A supressão parcial poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto Estadual 47.749/19, em sua Seção XI - Das compensações por intervenções ambientais:

Art. 40. Na análise dos processos para autorização de intervenção ambiental deverão ser definidas as medidas compensatórias previstas neste decreto.

§ 1º As intervenções ambientais para as atividades de manejo sustentável ou exploração de SAF não são passíveis de medidas compensatórias, salvo quando definido expressamente em legislação específica.

§ 2º A definição das medidas compensatórias é de competência do órgão ou entidade pública responsável pela emissão da licença ou autorização para a intervenção ambiental.

Considerando o disposto do Art. 7º da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017:

Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA(...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.

Considerando ainda que parte da área requerida não será suprimida por impedimento legal, classificada como vegetação primária de floresta estacional semidecidual montana.

Considerando o ganho ambiental como o conjunto de ações de conservação ou recuperação que promovam a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, com a finalidade de reforçar a importância ecológica da área, por meio da formação ou do incremento de corredores ecológicos e recuperação de áreas antropizadas, sugere-se como compensação ambiental pela supressão de 04,62,47 hectares **a averbação da área de 00,31,94 hectares – classificada como floresta estacional semidecidual Montana - na matrícula do**

imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

6.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações que serão conduzidas no empreendimento são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags).

As embalagens de agrotóxico deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado e posteriormente destinadas ao INPEV de Patrocínio. Sendo assim, os comprovantes de destinação deverão ser mantidos em arquivo.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente. Na hipótese de construção de local adequado para armazenamento de agrotóxicos e afins, é necessário seguir as instruções técnicas da ABNT NBR 9843.

6.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução da supressão da área e das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos,

máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas será proporcionado pela manutenção mecânica periódica dos veículos visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; e aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

6.3 Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, visto que, conforme descrito no Formulário de Diagnóstico Ambiental, não há moradores no local. Caso necessário, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

6.5 Efluentes Líquidos

O local para o preparo de calda, abastecimento de veículos e demais infraestruturas necessárias, caso venha ocorrer no imóvel, deve ser constituído de pista cimentada com canaletas de contenção e caixa de armazenamento se houver extravasamento.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Intervenção Ambiental com supressão de 04,6297 hectares de cobertura vegetal nativa, com prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrículas 68.184, 68.186 e R-23/14.390, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 13 de março de 2024.

Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Registro fotográfico

Anexo I - CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
1	Apresentar a comprovação do pagamento das taxas florestal e reposição florestal conforme Parecer único	Antes da assinatura do Termo de Compromisso de Medida Compensatória
2	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
3	Comunicar ao órgão ambiental por meio de ofício o início da supressão de cobertura vegetal nativa.	No início da intervenção ambiental
4	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
5	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

RECOMENDAÇÕES:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

Anexo II – Registro fotográfico



Foto 1: Área indeferida para supressão: FESD

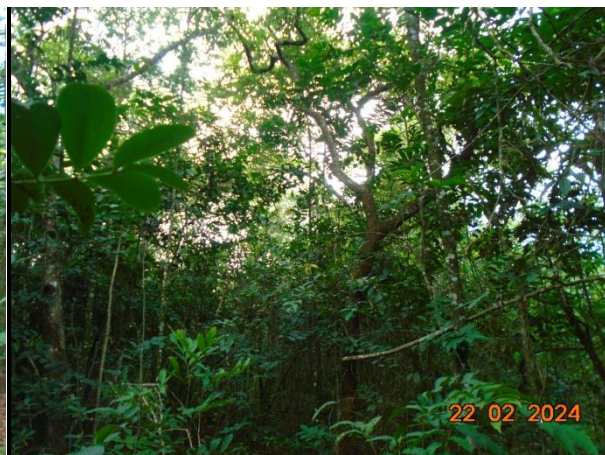


Foto 2: Área indeferida para supressão: FESD



Foto 3: Área deferida para supressão: Campo Cerrado



Foto 4: Área deferida para supressão: Campo Cerrado



Foto 5: Área de Reserva legal.